



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 694A

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 2.045, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora JOICY GABRIELLY BEZERRA DA SILVA do cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12, na função de Diretor da UBS Dr. José Fernandes de Melo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

### PORTARIA Nº 2.046, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA JOSÉ SALES DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade IV, símbolo CC12, na função de Diretor da UBS Dr. José Fernandes de Melo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### PORTARIA Nº 97, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar nº 133, de 07 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Nº 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor CÍCERO ALEXSANDRO DE MORAIS, matrícula nº 507466, e o servidor MAGDYELL MENAHEM DA SILVEIRA, matrícula nº 523747, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 215/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação artística do cantor Davi Sacer para apresentação no evento "Mossoró Sal e Luz", edição 2022.

Contrato nº 74/2022

EMPRESA: LL Vilas eventos LTDA

CNPJ: 27.673.878/0001-44

Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; e de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**FRANCISCO THIAGO BENTO SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura Substituto

### PORTARIA Nº 98, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei complementar nº 133, de 07 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Nº 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor CÍCERO ALEXSANDRO DE MORAIS, matrícula nº 507466, e o servidor MAGDYELL MENAHEM DA SILVEIRA, matrícula nº 523747, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 216/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação artística da banda Som e Louvor para apresentação no evento "Mossoró Sal e Luz", edição 2022.

Contrato nº 75/2022

EMPRESA: Festa de Crente Promoções Artísticas LTDA

CNPJ: 18.768.186/0001-99

Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**FRANCISCO THIAGO BENTO SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura Substituto

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Gilmar Dantas da Rocha (em exercício)

Secretária: Vânia Maria Pereira

**NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM**

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente em exercício Gilmar Dantas da Rocha, TORNA PÚBLICO que será(ão) julgado em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 20 de dezembro de 2022, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria

Municipal da Fazenda, com endereço na avenida Alberto Maranhão, nº 1180, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativo(s) a seguir relacionado(s).

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ão) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 0006/2019 - TATM (PFA de Origem 2017.013980.2 - SEFAZ)

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A

Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: (Recurso Voluntário – Auto de Notificação nº 400462176)

2) Processo nº 0011/2019 - TATM (PFA de Origem 2017.012286.1 - SEFAZ)

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A

Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: (Recurso Voluntário – Auto de Notificação nº 400393174)

3) Processo nº 0019/2019 - TATM (PFA de Origem 2017.012280.2 - SEFAZ)

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A

Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: (Recurso Voluntário – Auto de Notificação nº 400392178)

4) Processo nº 0023/2019 - TATM (PFA de Origem 2017.014048.7 - SEFAZ)

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A

Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: (Recurso Voluntário – Auto de Notificação nº 400473178)

5) Processo nº 0024/2019 - TATM (PFA de Origem 2017.013989.6 - SEFAZ)

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A

Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: (Recurso Voluntário – Auto de Notificação nº 400464179)

6) Processo nº 0015/2019 - TATM (PFA de Origem 2017.012287.0 - SEFAZ)

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A

Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: (Recurso Voluntário – Auto de Notificação nº 400397170)

7) Processo nº 0025/2019 - TATM (PFA de Origem 2017.013001.5 - SEFAZ)

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A

Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: (Recurso Voluntário – Auto de Notificação nº 400420171)

8) Processo nº 0123/2020 - TATM (PFA de Origem 2013.013692.6 - SEFAZ)

Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A

Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal

Assunto: (Recurso Voluntário – Auto de Infração nº 500390134)

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**HUGNELSON VIEIRA DA SILVA**  
Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

ACÓRDÃO 114/2022 – TATM

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva

Secretária: Vânia Maria Pereira

**NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº 0004/2019 – TATM e PFA-2017.014044-4– SEFAZ

RECURSO VOLUNTÁRIO

RELATORA: CHRISTIANNE KANDYCE GOMES F. DE MENDONÇA.

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Notificamos que no dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro de 2022, a partir das 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou, na oportunidade, o Processo nº 0004/2019 – TATM - (PFA de Origem 2017.014044-4– SEFAZ), tendo como recorrente a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em consonância com o parecer da Douta Procuradora, conheceu do recurso voluntário, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão de primeira instância, que julgou procedente a lavratura do auto de notificação de n. 400475170.

O Contribuinte terá, nos termos do artigo 307, Inciso II, da Lei Complementar nº 096/13 – Código Tributário do Município de Mossoró (CTM) o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência ou publicação desta Notificação de Decisão, para efetuar o pagamento integral ou parcelamento administrativo do Tributo devido, no Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida - DEPARC.

Salientamos, ainda, que o não cumprimento do disposto na referida Lei, implicará na Inscrição em Dívida Ativa do Município, o que, posteriormente, poderá reverter-se em cobrança judicial, sendo acrescidos neste caso, além do valor dos débitos e encargos tributários, os honorários advocatícios e custas judiciais de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei 2.490/ 09-G.

Mossoró-RN, 05 de dezembro de 2022

**HUGNELSON VIEIRA DA SILVA**  
Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

ACÓRDÃO 115/2022 – TATM

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva

Secretária: Vânia Maria Pereira

**NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº 0008/2019 – TATM e PFA-2017.013988-8– SEFAZ

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

RELATORA: CHRISTIANNE KANDYCE GOMES F. DE MENDONÇA.

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Notificamos que no dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro de 2022, a partir das 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou, na oportunidade, o Processo nº 0008/2019 – TATM - (PFA de Origem 2017.013988-8– SEFAZ), tendo como recorrente a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em consonância com o parecer da Douta Procuradora, conheceu do recurso voluntário, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão de primeira instância, que julgou procedente a lavratura do auto de notificação de nº 400465175.

O Contribuinte terá, nos termos do artigo 307, Inciso II, da Lei Complementar nº 096/13 – Código Tributário do Município de Mossoró (CTM) o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência ou publicação desta Notificação de Decisão, para efetuar o pagamento integral ou parcelamento administrativo do Tributo devido, no Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida - DEPARC.

Salientamos, ainda, que o não cumprimento do disposto na referida Lei, implicará na Inscrição em Dívida Ativa do Município, o que, posteriormente, poderá reverter-se em cobrança judicial, sendo acrescidos neste caso, além do valor dos débitos e encargos tributários, os honorários advocatícios e custas judiciais de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei n. 2.490/ 09-G.

Mossoró-RN, 05 de dezembro de 2022

**HUGNELSON VIEIRA DA SILVA**

Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

**ACÓRDÃO 116/2022 – TATM**

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva

Secretária: Vânia Maria Pereira

**NOTIFICAÇÃO AO CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº 0017/2019 – TATM e PFA-2017.014055-0– SEFAZ

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

RELATORA: CHRISTIANNE KANDYCE GOMES F. DE MENDONÇA.

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Notificamos que no dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro de 2022, a partir das 10h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou, na oportunidade, o Processo nº 0017/2019 – TATM - (PFA de Origem 2017.014055-0– SEFAZ), tendo como recorrente a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, em consonância com o parecer da Douta Procuradora,

conheceu do recurso voluntário, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão de primeira instância, que julgou procedente a lavratura do auto de notificação de nº 400469170.

O Contribuinte terá, nos termos do artigo 307, Inciso II, da Lei Complementar nº 096/13 – Código Tributário do Município de Mossoró (CTM) o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência ou publicação desta Notificação de Decisão, para efetuar o pagamento integral ou parcelamento administrativo do Tributo devido, no Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida - DEPARC.

Salientamos, ainda, que o não cumprimento do disposto na referida Lei, implicará na Inscrição em Dívida Ativa do Município, o que, posteriormente, poderá reverter-se em cobrança judicial, sendo acrescidos neste caso, além do valor dos débitos e encargos tributários, os honorários advocatícios e custas judiciais de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei nº 2.490/ 09-G.

Mossoró-RN, 05 de dezembro de 2022

**HUGNELSON VIEIRA DA SILVA**

Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022**

**COOPERANTES: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. CNPJ nº 44.647.167/0001-14 - Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE MOSSORÓ – ADVM - CNPJ nº 12.756.185/0001-48.**

Objeto: Este Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização do uso do imóvel público destinado à manutenção das atividades realizadas pela ADVM, que garantem o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência visual, promovendo a proteção social, a saúde, educação e assistência social deste, galgando alcançar isonomia social.

Amparo Legal: Lei 13.019, de 31 de junho de 2014 e Lei Municipal nº 5.086, 27 de junho de 2017.

Data da Assinatura: 08.12.2022. Assina pelo Município: Allyson Leandro Bezerra Silva. Assina pela Entidade: Francisco de Assis de Moraes.

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

Pregão Eletrônico Nº 03/2022 - SEMASC

Processo Administrativo nº 38/2022 - SEMASC. Tipo: Menor preço por Item. Objeto: aquisição de Cestas Básicas, composta de 18 (dezoito) itens, para suprir as demandas da população em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, com provisões suplementares e provisórias, de acordo com o Decreto Municipal nº 5078, de 12 de Junho de 2017, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Mossoró/RN. Propostas: Entrega até 22/12/2022, às 08h59. Abertura da Sessão em 22/12/2022, às 9h, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível no referido site e [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA**

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

Pregão Eletrônico Nº 20/2022 - SMS

Processo Administrativo nº 160/2022. Tipo: Menor preço Por item. Objeto: locação de veículo tipo furgão original de fábrica, adaptado para ambulância Tipo B, para serviço de atendimento móvel de urgência do Município de Mossoró/RN. Sessão de abertura anteriormente marcada para o dia 06/10/2022 fica alterada. Entrega de Propostas até o dia 23/12/2022, às 08h59, e Sessão de Abertura em 23/12/2022, às 9h, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível no referido site e [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO**

Pregoeiro

**RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022-SMS

Na publicação do Aviso de Adjucação e Homologação publicado no Jornal Oficial do Município - JOM de 07/12/2022, Ano XIV, Nº 694, pág. 22, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2022 – SMS, retifica-se:

Processo Administrativo nº 39/2022. Objeto: aquisição de equipamentos permanentes para suprimento das Unidades de Atenção Básica Dr Sueldo Camara e Luiza Vanessa da Silva Marinho. Adjudicado por MOACYR MANOEL DANTAS GODEIRO NETO – Pregoeiro em 2 de dezembro de 2022. Homologado por MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS – Secretário Interino de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em 05/12/2022. Valor Global: R\$ 15.940,00 (quinze mil novecentos e quarenta reais). Empresas: TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - CNPJ: 21.592.515/0001-06.

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde Substituto

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MOSSORÓ – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 9 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º REPUBLICAR a Portaria nº 111/2019 - GP/PREVI, publicada no Jornal Oficial de Mossoró de 30 de outubro de 2019, para RETIFICAR, conforme determinado pelo TCE/RN (Processo nº 102205/2019 – TC/ Notificação nº 001860/2022 – DAE) para CONCEDER, nos termos do artigo 40, §5º da Constituição Federal/1988 c/c artigo 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005; artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 12, §3º da Lei Complementar nº 060/11 e artigo 1º, §2º da Lei nº 11.301/2006, a GENILSA DA COSTA BARRETO BARBOSA, portadora do RG 853.189 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.792.454-xx, admitida em 06 de maio de 1999, no cargo de Professora – Nível III, Classe VI, Matrícula 0081132, Vínculo I, Referência 006,

lotada na Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN-Unidade de Educação Infantil Maria Salém Duarte, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 4.878,88 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento-base (anexo I da Lei Complementar Municipal n. 070/2012 c/c art. 1º da Lei Complementar

Municipal nº 88/2013 – Ref. 30 dias): R\$ 4.065,73 (quatro mil sessenta e cinco reais e setenta e três centavos);

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 Lei Complementar Municipal nº 29/08 – Ref. 20ANOS/20%): R\$ 813,15 (oitocentos e treze reais e quinze centavos);

Valor do Benefício: R\$ 4.878,88 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de outubro de 2019.

Mossoró-RN, 08 de dezembro de 2022

**PAULO AFONSO LINHARES**  
Presidente do PREVI-Mossoró

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIEGO DE CARVALHO CAMINHA**

COORDENAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

**EMAIL:** JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR